



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

DIREITOS HUMANOS DAS MINORIAS: UMA VISÃO SOB O PRISMA DA TOLERÂNCIA E DO RESPEITO

Isabelle Lucena Lavor

Docente - Centro Universitário Fametro - Unifametro

isabelle.lavor@professor.unifametro.edu.br

Vitória Soares Brito da Silva

Discente - Centro Universitário Fametro - Unifametro

vitoria.silva97@aluno.unifametro.edu.br

Área Temática: Movimentos Sociais, Conflito e Direitos humanos

Encontro Científico: VIII Encontro de Iniciação à Pesquisa

RESUMO

O presente trabalho aborda sobre os direitos humanos das minorias, sendo realizada uma análise a partir da ótica da tolerância e do respeito. Nesse diapasão, a pesquisa tem por objetivo a discussão da temática conflituosa, visando demonstrar a relevância de ferramentas tão essenciais como a tolerância e o respeito para que haja a concretização das garantias de grupos minoritários. Ademais, a metodologia utilizada respaldou-se em um estudo descritivo-analítico dos fatos, tendo por base a pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, amparada na literatura jurídica, como doutrinas, revistas, publicações, trabalhos monográficos e artigos científicos que exploram o tema em verificação. Sendo assim, serão tratados de tópicos referentes à conceituação do que vem a ser minoria e como os direitos dessas pessoas são protegidos sob a perspectiva dos Direitos Humanos, além de explanar sobre como estas garantias são tuteladas pelo ordenamento jurídico brasileiro e, por último, trata-se da importância da tolerância e do respeito para a efetivação dos direitos humanos das minorias. Por fim, concluiu-se que a desigualdade social ainda se faz presente entre os indivíduos e, embora existam muitas garantias previstas em relação às minorias, é perceptível a violação dos direitos (especialmente dos direitos humanos) e a segregação desses indivíduos do âmbito social, devendo-se, portanto, combater à diferenciação exercida pelos grupos predominantes sobre os grupos minoritários por intermédio da tolerância e do respeito, para que, então, as relações sejam mais humanas, a fim de proporcionar à sociedade uma interação e um convívio mais fraterno e justo.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Minorias; Desigualdade social; Tolerância.

INTRODUÇÃO

Hodiernamente, diante do atual contexto em que estamos inseridos, o qual está marcado por discursos de ódio, pelo preconceito e por acentuadas desigualdades sociais,

evidencia-se, cada vez mais, o quanto grupos minoritários são excluídos e discriminados socialmente, tendo em vista que, historicamente, tais indivíduos já sofriam com processos de discriminação em razão da sua distinção em relação a grupos tidos como dominantes e que, mesmo com a criação de mecanismos que visam à proteção dos direitos das minorias, especialmente os direitos humanos, a exclusão e a diferenciação ainda persistem, o que demonstra a falta de tolerância e respeito por parte da sociedade para com esses grupos.

Assim, o presente resumo tem como escopo a discussão a respeito dos direitos humanos das minorias, realizando uma análise deste sob a ótica da tolerância e do respeito, tendo em vista a necessidade de pôr tais ferramentas tão relevantes em prática para que, então, haja a promoção de diálogos sobre este tema, a fim de se buscar a efetivação de tais garantias.

Nesse sentido, a pesquisa delimitou-se em conceituar o que vem a ser minoria, além de analisar como os direitos destas pessoas são tutelados por normas de Direitos Humanos e, também, por leis definidas no ordenamento jurídico brasileiro, tendo por base o processo histórico de exclusão e de discriminação vivido pelos grupos minoritários e que ainda permanecem presentes no âmbito social.

Por fim, o trabalho também objetivou demonstrar como a tolerância e o respeito são ferramentas essenciais para que haja a efetiva concretização dos direitos humanos das minorias e para que estas não sofram preconceitos nem sejam excluídos da sociedade, bem como seja proporcionada uma convivência igualitária, na qual os direitos humanos das minorias não sejam violados e estas pessoas possam viver harmoniosamente com os demais sem que suas diferenças sejam vistas como antagônicas, mas como particularidades intrínsecas à sua identidade e ao seu modo de vida.

METODOLOGIA

O percurso metodológico respaldou-se em uma análise crítica acerca da temática conflituosa em torno dos direitos humanos das minorias e como a tolerância e o respeito são relevantes para que os direitos desses grupos sejam efetivados.

Tratou-se, precipuamente, de um estudo descritivo-analítico dos fatos, tendo por base a pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, amparada na literatura jurídica, como doutrinas, revistas, publicações, trabalhos monográficos e artigos científicos que exploram o tema em verificação.

RESULTADOS E

DISCUSSÃO

O CONCEITO DE MINORIAS E OS DIREITOS DESTES GRUPO SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

Hodiernamente, o conceito de minoria tem sido amplamente debatido, haja vista as diversas concepções existentes das mais diferentes áreas. Entretanto, tal termo não deve ser correlacionado a grupos que estão em número menor na sociedade, mas a uma situação de desvantagem social, ou seja, relaciona-se ao domínio de um grupo predominante sobre os demais, alvamente de fator numérico.

Diante disso, para a Sociologia, o vocábulo minoria refere-se a grupos historicamente marginalizados e excluídos da sociedade, seja por questões étnicas, de origem ou por motivos financeiros, religiosos e, até mesmo, por justificativas de gênero e de sexualidade.

Outrossim, ainda em relação à conceituação de minoria, a Subcomissão para a Prevenção e a Proteção das Minorias, originada pela Organização das Nações Unidas, convocou o perito italiano Francesco Capotorti com o escopo de defini-la, tendo-se como resultado:

Um grupo numericamente inferior ao resto da população de um Estado, em posição não-dominante, cujos membros - sendo nacionais desse Estado - possuem características étnicas, religiosas ou linguísticas diferentes das do resto da população e demonstre, pelo menos de maneira implícita, um sentido de solidariedade, dirigido à preservação de sua cultura, de suas tradições, religião ou língua.¹

Nessa perspectiva, sabe-se que a desigualdade social acarreta diversos danos às minorias, haja vista que, na grande maioria das vezes, são suprimidas do alcance a garantias fundamentais para que seus direitos sejam efetivados. Logo, foi a partir da internacionalização dos Direitos Humanos, em 1945, com a constituição das Organizações das Nações Unidas – ONU, bem como considerando a criação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que se permitiu que essa diferença social, historicamente evidenciada entre os povos, fosse hostilizada, tendo em vista que o ser humano foi reconhecido, sem diferenciação, como sujeito de direitos.

Outrossim, tem-se, também, como instrumento fundamental referente aos direitos das minorias, o Sistema Internacional de Direitos Humanos, composto por Órgãos e Tratados Internacionais, o qual simboliza um tratamento sem distinção a todos os indivíduos, considerando-se que o ser humano em si já é embasamento de todos os valores.

¹MONTEIRO, Adriana Carneiro; BARRETO, Gley Porto; OLIVEIRA, Isabela Lima de; ANTEBI, Smadar. Minorias Étnicas, Linguísticas e Religiosas. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/5/minorias.html#3>>. Acesso em: 01 out. 2020.



Por fim, é perceptível que, apesar das ferramentas existentes no combate à desigualdade social, esta ainda pende a provocar efeitos negativos nas vítimas de processos de exclusão, nos quais há o afastamento de pessoas ou até mesmo grupo de pessoas de ambientes em que as maiorias ocupam. Este fato evidencia a dificuldade de assegurar a efetivação de direitos e a concretização, especialmente, da igualdade e da dignidade pessoa humana, no tocante às minorias, tendo em vista que, por não aderirem às condutas impostas pelas culturas predominantes e pela sociedade, estes indivíduos acabam por terem seus direitos desrespeitados, bem como sofrem com a discriminação, acabando por serem excluídos socialmente.

O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MINORIAS

A Carta Magna, ao estabelecer em seu art. 5º, caput, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” – o qual proíbe qualquer tipo de diferenciação por questões de raça, religião, etnia, sexo ou qualquer outro elemento típico de grupos dominantes – representou um significativo progresso no que diz respeito à garantia dos direitos dos brasileiros, principalmente em relação à proteção das minorias existentes no país, assegurando, assim, o direito de ser diferente sem que haja a violação de direitos.

Ademais, no que tange às normas infraconstitucionais de proteção aos direitos das minorias, cita-se duas leis de extrema relevância para tal. A primeira refere-se à Lei nº. 2.289/56, a qual define e pune o crime de genocídio (ato de extermínio de um grupo de indivíduos em razão de sua nacionalidade, etnia, raça ou religião), tutelando, dessa forma, as etnias e o seu direito de existirem. Por conseguinte, tem-se a Lei nº 7.716/89, a qual determina os crimes decorrentes de preconceito de raça ou de cor, bem como estabelece sanções para quem praticá-los.

Logo, diante do exposto, verifica-se que, no Brasil, onde as minorias ainda sofrem com a discriminação e com o preconceito, estas normas possuem máxima importância, tendo em vista que, procurando o Estado penalizar esses delitos, está salvaguardando os grupos minoritários.

A IMPORTÂNCIA DA TOLERÂNCIA E DO RESPEITO PARA EFETIVAÇÃO DOS

DIREITOS HUMANOS DAS MINORIAS

Sabe-se que as pessoas estão em constante interação, o que contribui para que haja um engrandecimento cultural e para a formação de uma identidade própria de cada povo e de cada indivíduo em si. Tal fato possui um caráter afirmativo, pois requer o reconhecimento do próprio sujeito e do outro, não como um ser diferente que deva sofrer com exclusões, intolerâncias e discriminações, mas, sim, como uma pessoa com características particulares, constituintes de sua individualidade.

Diante disso, apesar da globalização, as minorias não renunciaram suas maneiras de viver, continuando a lutar pelos seus direitos, pela sua existência e pela sua identidade. Nesse diapasão, é nítido que, devido ao fardo histórico que os grupos minoritários possuem e considerando o atual cenário em que vivemos, em que se faz presente o discurso do ódio e o preconceito em massa, há a necessidade de se assegurar os direitos humanos das minorias, haja vista que todos os indivíduos devem ser reconhecidos sem nenhuma distinção.

Nesse contexto, a tolerância e o respeito são tidos como importantes instrumentos para que se alcancem as finalidades humanas, sendo imprescindível que tais ferramentas sejam amplamente debatidas, buscando superar as desigualdades e as diferenças, para que, então, seja possível a concretização dos direitos das minorias.

Sendo assim, diante do explanado, verifica-se que as diferenças permitem a comunicabilidade entre os indivíduos, bem como revelam a multiplicidade humana e que as minorias não devem ser discriminadas nem excluídas, mas reconhecidas com todas as suas singularidades e que seus direitos humanos sejam respeitados. Logo, a tolerância e o respeito representam o modo por meio do qual se busca enfrentar a estigmatização dos grupos minoritários, promovendo, dessa forma, a convivência igualitária das diversidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS/CONCLUSÃO

Portanto, diante do que foi exposto, resta claro que a desigualdade está presente entre os indivíduos, principalmente nas minorias, as quais sofrem com as mais variadas discriminações e exclusões – estas provenientes de processos depreciativos e de formação de estigmas, praticadas por grupos dominantes –, manifestadas nos diversos setores da sociedade.

Nesse diapasão, embora existam muitas garantias previstas tanto no âmbito

internacional como no ordenamento jurídico brasileiro em relação às minorias, é perceptível a violação dos direitos (especialmente dos direitos humanos) e a segregação desses indivíduos do âmbito social, os quais ainda são vistos como seres antagônicos.

Logo, buscando combater à diferenciação exercida pelos grupos predominantes em relação aos grupos minoritários, deve-se incentivar a criação e a propagação ações de empoderamento das minorias, objetivando a promulgação de discussões acerca do tema. Isso deve ser realizado por intermédio da tolerância e do respeito, para que, então, as relações sejam mais humanas, com o reconhecimento de que, ainda que distinto, o outro é ser humano igual, a fim de proporcionar à sociedade uma interação e um convívio mais fraterno e mais justo, em que as minorias possam viver com suas singularidades e com a garantia de que seus direitos sejam assegurados.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Felipe. Minorias. Disponível em:<
<https://www.infoescola.com/sociedade/minorias/>>. Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de out. de 1988. Brasília, DF, out. 1988. Disponível em:<
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 02 out. 2020.

BRASIL. LEI Nº 2.889, DE 1º DE OUTUBRO DE 1956. Disponível em:<
[BRASIL. LEI Nº 7.716, DE 5 DE JANEIRO DE 1989. Disponível em:<
\[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm\)>. Acesso em 02 out. 2020.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l2889.htm#:~:text=Define%20e%20pune%20o%20crime%20de%20genoc%C3%ADdio.&text=Pena%3A%20Metade%20da%20cominada%20a%20os%20crimes%20ali%20previstos.&text=1%C2%BA%2C%202%C2%BA%20e%203%C2%BA%2C%20quando,por%20governante%20ou%20funcion%C3%A1rio%20p%C3%BAblico.> . Acesso em 02 out. 2020.</p></div><div data-bbox=)

CARMO, Cláudio Márcio do. Grupos minoritários, grupos vulneráveis e o problema da (in)tolerância: uma relação linguístico-discursiva e ideológica entre o desrespeito e a manifestação do ódio no contexto brasileiro. Disponível em:<
<https://www.scielo.br/pdf/rieb/n64/0020-3874-rieb-64-0201.pdf>>. Acesso em: 29 set. 2020.

ENRICONI, Louise. O QUE SÃO MINORIAS? Disponível em:<
<https://www.politize.com.br/o-que-sao-minorias/>>. Acesso em: 02 out. 2020.

MONTEIRO, Adriana Carneiro; BARRETO, Gley Porto; OLIVEIRA, Isabela Lima de; ANTEBI, Smadar. Minorias Étnicas, Lingüísticas e Religiosas. Disponível em:<
<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/5/minorias.html#3>>. Acesso em: 01



CONEXÃO UNIFAMETRO 2020

XVI SEMANA ACADÊMICA

ISSN: 2357-8645

out. 2020.

NEUBAUER, Vanessa Steigleder; SANTOS, Denise Tatiane Girardon dos. OS DIREITOS HUMANOS DAS MINORIAS PENSADOS A PARTIR DA NOÇÃO DE TOLERÂNCIA. Disponível em:< <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/25041/17933>>. Acesso em: 26 set. 2020.

NOVO, Benigno Núñez. Direito das minorias. Disponível em:< <https://jus.com.br/artigos/75456/direito-das-minorias>>. Acesso em: 30 set. 2020.